



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025**

### **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, de um lado o **Município de Jari**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.175.931/0001-47, com sede na Rua Henrique Schwing, nº 760, Apto 01, cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr. Daniel Arcari**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Henrique Schwing, nº 760, Apto 01, cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 002.379.790-80 e Carteira de Identidade nº 8079776186 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 36/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 04/12/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa para aquisição de torre e reservatório**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | MARCA | QUANT. | R\$/UN.   | R\$/TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------|-----------|-----------|
| 02   | AQUISIÇÃO DE TORRE METÁLICA COM CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA, CAPACIDADE 10.000 L, COM TAMPA. A TORRE DEVERÁ TER 5 METROS DE ALTURA, CONFECCIONADA EM AÇO, CANTONEIRAS DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS, PINTURA COM APLICAÇÃO DE PRIMER ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO COM DUAS DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO BRANCO BRILHANTE, EQUIPADA COM ESCADA, GUARDA-CORPO, BITOLAS DE ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁGUA, CONFORME ORIENTAÇÃO DO COMPRADOR. A <b>INSTALAÇÃO SERÁ POR CONTA DA EMPRESA NA LOCALIDADE RINCÃO DOS GOMES</b> | UN      | BAKOF | 1      | 27.500,00 | 27.500,00 |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

|         |  |  |  |  |  |  |
|---------|--|--|--|--|--|--|
| - MIRIM |  |  |  |  |  |  |
|---------|--|--|--|--|--|--|

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos equipamentos instalados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da assinatura do presente contrato emitida pelo **CONTRATANTE**.

**3.2.** Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

**3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, tendo como prazo inicial dia **04/12/2025** e **prazo final dia 02/02/2026**.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento dos objetos do presente contrato é de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral dos equipamentos, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento correrá em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**

1.049 – Emendas Individuais

(121) 4.4.90.51.00.00.00.1.500.0000.0500 Obras e Instalações



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Os valores relativos aos objetos contratados serão reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 21/10/2025, mediante utilização Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período.

## CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo de licitação pregão eletrônico nº 36/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **11. São obrigações do CONTRATANTE:**

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**11.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12. São obrigações da CONTRATADA:**

**12.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**12.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

**12.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**12.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**12.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**12.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 5.026, de 03/01/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**13.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

**14.1.** Os objetos do presente contrato serão recebidos:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 3 (três) dias do recebimento provisório.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO**

**15.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

**15.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do equipamento, durante o prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

**16.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**16.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**16.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

**16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**16.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**16.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**16.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**16.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**16.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**16.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**16.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

**16.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

**17.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**17.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**17.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**17.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.** As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

Jari, 04 de dezembro de 2025.

**OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**  
CONTRATANTE  
Prefeito do Município de Jari/RS

**DANIEL ARCARI**  
CONTRATADO  
Responsável legal